

*Publicado
04.09.93
Folha de 1º*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI
ESTADO DO PARANÁ

LEI No. 041/93

SÚMULA: Dispõe sobre os Símbolos do Município de Candói, sua regulamentação, discriminação e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1o. - São Símbolos do Município de Candói, de conformidade com o disposto no 3o. do Art. 1o. da Constituição Federal:

- a) o Brasão de Armas Municipal;
- b) a Bandeira Municipal;
- c) o Hino Municipal;

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Artigo 2o. - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Candói, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artigo 3o. - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e na Secretaria de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Artigo 4o. - A confecção da Bandeira Municipal será somente executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

& 1o. - Da forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, ou seus Delegados Competentes.

& 2o. - é vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão de Armas Municipal.

& 3o. - é proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 5o. - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com arquivamento de um exemplar no departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo Único - Não se aplica a Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro próprio.

SECCÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 6o. - A Bandeira Municipal de Candói foi idealizada por Lislei Jakuski, aluna do Colégio da Paz localidade do Alagado do Iguacu - Município de Candói, Professora Alair R. Moreski do Colégio Santa Clara e pela Dra. e Professora Carmen Lucia B. Turra da Escola Estadual da Cachoeira, foi adaptada a Heráldica Municipalista pelo Heráldista e Vexilologista Reynaldo Valascki dentro das normas gerais, sendo assim descrita:

a) A bandeira Municipal de Candói será tecida em "Gousset", e constituída por duas partes (faixas) distintas;

1o. - Na parte superior (faixa), em cor branca (metal prata) vai a sua direita aplicado o Brasão de Armas Municipal, na sequência o Sol (Astro Rei) com seus raios ao extremo (comprimento modular) e na parte, (faixa) inferior do retângulo

bandeira, em cor azul celeste (blau), dois triângulos isóceles sendo um do lado direito (destra) e outro do lado esquerdo (sinistra), o triângulo do lado direito estão aplicadas cinco(5) estrelas com suas representações distintas. A cor verde (sinopla) do desenho geométrico de uma Pirâmide a qual representa as campinas, as matas nativas e a rica agricultura existente no território Municipal de Candói.

& 10. - De conformidade com a tradição Heráldica portuguesa da qual herdamos os cânones e regras, a vexilologia das bandeiras municipais, obedece aos estilos oitavado, sextavado, esquartelado e terciado, tendo por cores as mesmas constantes no campo de Brasão Municipal é aplicado.

& 20. - Na Bandeira Municipal de Candói o Brasão de Armas é aplicado na tralha do lado direito da mesma.

Símbologia - A Bandeira Municipal obedece a regra geral, sendo por opção terciada em "Gouset" formada por duas faixas que separem distintamente o retângulo com a simbologia que vai assim descrita:

a) A cor branca da faixa superior da Bandeira Municipal simboliza a paz, a amizade, o trabalho, a prosperidade, a pureza e a religiosidade.

b) O Brasão de Armas aplicada na tralha a direita da bandeira na parte superior representa a própria "CIDADE - SEDE do Município.

c) O sol (astro-rei) em cor amarela (Jalde-Metal ouro) representa a vida, a riqueza a beleza, simboliza a grandeza, a riqueza, a glória, o esplendor e a soberânia.

d) Na parte inferior do retângulo onde estão os dois triângulos isóceles em cor azul (blau) o triângulo da direita com as 5 (cinco) estrelas simboliza o céu azul e ameno que cobre o território municipal de Candói, representa as áreas rurais existentes no município e como evocativo representa o manto de Nossa Senhora, cobrindo com suas bençãos o povo trabalhador e ordeiro do município de Candói.

e) As estrelas no triângulo simbolizam heráldicamente o Cruzeiro do Sul e administrativamente representam os núcleos regionais mais desenvolvidos dentro do município, nas localidades : - Sede do Município de Candói, Lagoa Seca, Paz, Cachoeira e Segredo.

f) O Triângulo a esquerda simboliza a riqueza das águas dos Rios Iguacu, Rio Cavernoso e Jordão e muitos outros riachos e arroios e o Alagado do Iguacu, todos estes irrigando as ricas e férteis terras do Município.

g) A parte geométrica "Pirâmide" em cor verde (sinopla) representa as campinas, as matas, a rica e dádívosa agricultura, simboliza a "Esperança" e a Fé de maravilhosas realizações e progresso do nobre município de Candói.

Artigo 7o. - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heráldicas.

Artigo 8o. - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução da marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhados por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo) versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE CANDÓI, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Artigo 9o. - As Bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei No. 4545 de 31 de Julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

Parágrafo Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Artigo 10o. - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8:00 horas e o arriamento às 18:00 horas.

& 1o. - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao Centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à Direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

& 2o. - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em partes, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

& 3o. - Quando aparecer em salão ou sala, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no & 1o. deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 11o. - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes ciências e desportos.

a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;

b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias do expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhido na ausência deste;

d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Artigo 12o. - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal elevada no topo do mastro, e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia em dias feriados.

Artigo 13o. - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artigo 14o. - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Artigo 15o. - Os estabelecimentos de ensino municipal deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada; do mesmo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 16o. - é terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3o. Art. 10o. da presente Lei.

Artigo 17o. - é proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

SECÇÃO III

DO HINO MUNICIPAL

Artigo 18o. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instruir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

Parágrafo único - A regularidade do Hino Municipal obedecerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei no. 4545 de 31 de Julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

SECÇÃO IV

DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Artigo 19o. - O Brasão de Armas de Candói é de autoria do Heráldista e Vexilologista Reynaldo Valascki dentro das normas da Heráldica Municipalista Brasileira é descrito em termos próprios da seguinte forma:

Brasão Clássico-Flamengo Ibérico, encimado pela coroa Mural de oito torres em amarelo (jalde-metal ouro), iluminado em vermelho (goles) e em abismo no campo do brasão, na parte superior dois escudetes, a direita (destra) a imagem de Santa Clara e a esquerda (sinistra) a figura do Cacique "Candói", ao centro na parte superior um livro e duas penas e abaixo dividindo o Campo do Brasão vemos desenhando um pé de Pinheiro - Pinheiro do Paraná - Árvore da Família Araucária Angustifolia, no quartel a direita em abismo a topografia montanhosa existente na área municipal a sua frente vemos grande área sendo cultivada por homens do campo

e dividindo o mesmo quartel vemos desenhado um rio e abaixo um trator agrícola sendo manejado por um homem do campo no cultivo de suas lavouras mecanizadas, a esquerda (sinistra) em abismo vemos o sol (astro rei) as lindas matas, avista do alagado do Iguaçu, lindas campinas onde desenhados um touro "Charolês", um suíno e uma ovelha, no triângulo abaixo do campo do brasão vemos em destaque desenhada simbolicamente a Estâncias Hidrominerais de Santa Clara, São Francisco, Igrejinha, Rio da Lage e outras;

Como hornamentos exteriores vemos galhos de trigo e erva mate frutificados ao natural representando todos os cereais que são produzidos e cultivados no rico e fértil e dadivoso solo candói. Abaixo do brasão de armas desenhadas duas mãos em comprimentos, entre as mãos e o listel duas engrenagens e finalmente o listel em cor azul com o toponimo "CANDÓI" e os algarismos 27-08-1990 e 01-01-1993 que indicam as datas significativas do Município de Candói.

o único - O Brasão descrito neste artigo em termos próprios de heráldica tem a seguinte interpretação simbólica:

a) - O Brasão Clássico Flamengo Ibérico usado para representar o município de Candói, tem sua origem na Alemanha e introduzido na Península Ibérica por ocasião das lutas contra os mouros, passou a figurar nas armarias de Portugal, notadamente na Heráldica de Domínio, sendo este estilo herdado na heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora de nossa nacionalidade;

b) - A coroa mural que sobrepõe o Brasão é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo em cor amarela (metal ouro), de oito torres das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, classifica a cidade representada na Terceira Grandeza, ou seja, sede do Município-A iluminará em vermelho (goles) pelo significado heráldico da cor é condizente com os predicados próprios dos pioneiros e desbravadores e dos dirigentes da comunidade;

c) - O escudete com a imagem de Santa Clara representa a Padroeira do Município;

d) - O escudete a esquerda com a figura do Cacique Candói, Chefe e representante da tribo dos Votorões sediados nesta localidade e município com o mesmo nome;

e) - O livro e as duas penas cruzadas são o símbolo da Educação e a Cultura do Município;

f) - O Pinheiro (*Araucária Angustifolia*) é árvore símbolo do Paraná e como em Candói na época Distrito Administrativo de Guarapuava era uma das localidades mais ricas em pinho, foi uma das árvores que mais divisas proporcionou ao município Guarapuavano e aos seus industriais, atualmente poucas espécies desta árvore existem no município de Candói;

g) - A direita o quartel onde vemos desenhadas áreas agrícolas e um trator, na parte superior vemos as montanhas existentes no Município e em cor marron vemos o rico solo sendo lavrado por semeadores no centro do mesmo vemos em cor azul um rio que representa os Rios Iguaçú, Rio Cavernoso, Rio Jordão e Rio Campo Real, bem como todos os riachos e arroios que com suas águas irrigam as terras do território municipal e abaixo vemos no desenho um trator cultivando as terras, pois o município possui vastíssima área e quase em sua totalidade é mecanizada.

h) - A esquerda vemos no quartel na parte superior em azul (blau) o Alagado do Iguaçú, águas estas que proporcionam um dos melhores pesqueiros do município;

i) - Abaixo desenhadas linhas campinas e espécies de animais que representam a Rica Pecuária no município de Cândói;

j) - As duas mãos em comprimento simbolizam a União de todos os municípios e dos Poderes constituídos no município;

k) - No triângulo vemos o desenho da Estância Hidromineral de Santa Clara um dos maiores pontos turísticos do estado do Paraná existente as margens do Rio Jordão em terras da área municipal de Cândói;

l) - Nos ornamentos exteriores vemos ramos de trigo e erva mate que frutificados representam a soja, o milho, o feijão e outros cereais que são o estio da economia municipal;

m) - No listel em azul vemos o Topônimo-Cândói-nome do município e os algarismos 27-08-90, dia mês e ano da criação do Município e 01-01-1993 dia, mês, e ano da Emancipação Política e Administrativa do município de Cândói.

Artigo 20o. - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês para timbrar a documentação oficial do Município de Conceição da Aparecida, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldica, quando a impressão é feita em policromia.

Artigo 21o. - Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais bem como a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas, com excessão das cores nas reproduções em metal.

Artigo 22o. - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Parágrafo único - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão esmaltada em cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Artigo 23o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candió,
23 de agosto de 1993



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal